

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

PLANO GERAL DE ENSINO (PGE - 2010)

TÍTULO I

DA FINALIDADE, REFERÊNCIAS E PLANEJAMENTO DE ENSINO

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - O Plano Geral de Ensino (PGE) tem por finalidade precípua prescrever medidas de caráter geral a serem observadas no planejamento e execução, capazes de formar unidade de doutrina nos assuntos pertinentes ao ensino na Corporação.

Art. 2º - Esse Plano estabelece normas para a realização dos cursos de formação de oficiais e soldados, cursos de habilitação, aperfeiçoamento, superior e especialização realizados pela Corporação.

Parágrafo único - O PGE será aplicado nas unidades do CBMES onde os cursos forem realizados, exceto os cursos realizados em outras Corporações.

CAPITULO II

Das Referências

Art. 3º - São tomadas por base as Normas para Planejamento e Conduta de Ensino (NPCE), bem como a legislação abaixo:

- Lei Complementar nº 101/97, de 22 de setembro de 1997;
- Decreto Federal n.º 667, de 02 de julho de 1969;
- Lei Complementar nº 321, de 17 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 05 de dezembro de 2008.

CAPITULO III

Do Planejamento do Ensino

Art. 4º - O ano escolar de 2010 será iniciado no dia 04 de janeiro de 2010 e encerrado em 31 de dezembro de 2010.

Art. 5º - Os cursos previstos para o ano de 2010 serão os constantes do quadro indicado neste artigo, podendo haver acréscimos a serem deliberados pelo Comando Geral da Corporação.

Cursos previstos:

CURSO	TURMA	UNIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
CHC	Turma única	CEIB	1º Semestre	1º Semestre
CHS	Turma única	CEIB	1º Semestre	1º Semestre
CFSd	Turma única	CEIB	1º Semestre	2º Semestre
CEMAut	Turma única	CEIB	1º Semestre	1º Semestre
CESAlt	Turma única	CEIB	1º Semestre	1º Semestre
CEPIE	Turma única	CEIB	1º Semestre	1º Semestre
CEPCIF	Turma única	4º BBM	2º Semestre	2º Semestre

Legenda: CHC - Curso de Habilitação de Cabos;
 CHS – Curso de Habilitação de Sargentos;
 CFSd - Curso de Formação de Soldados;
 CEMAut – Curso de Especialização em Mergulho Autônomo;
 CESAlt – Curso de Especialização em Salvamento em Alturas;
 CEPIE – Curso de Especialização de Perícia em Incêndios e Explosões;
 CEPCIF – Curso de Especialização em Prevenção e Combate a Incêndio Florestal.

§ 1º – Os cursos realizados em unidades distintas ao CEIB, deverão obrigatoriamente seguir as normas de ensino contidas neste PGE e na NPCE, como também, deverão ser coordenados pelo CEIB, para fins de lançamento de hora aula, notas, emissão de certificados e outras ações de competência exclusiva do Centro de Ensino.

§ 2º – A direção dos cursos de especialização será conduzida por membro do respectivo CDA (comitê de desenvolvimento de atividade).

Art. 6º - Outros cursos, além dos previstos neste PGE, poderão ser realizados na Corporação em atendimento à política de ensino preconizada pelo Comando Geral do CBMES.

Art. 7º - As visitas de estudos serão realizadas durante os cursos, devendo ter por objetivo a ampliação de conhecimentos na área profissional, social e econômica.

Parágrafo único - Os estágios supervisionados serão computados como carga horária do respectivo curso, cabendo as OBM's que receberem os alunos, confeccionar relatório de participação.

TÍTULO II**DA CONDUTA DE ENSINO****CAPÍTULO I**

Do Regime Escolar

Art. 8º - Os cursos desenvolvidos pelo CBMES, tendo em vista as suas peculiaridades e o fim a que se destinam, funcionarão em regime de internato, externato ou misto, em período de tempo integral, com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo 60 horas/aulas semanais, de 50 (cinquenta) minutos, ou em regime presencial alternado de acordo com sua conveniência para administração da instituição.

§ 1º - A carga horária de 20 (vinte) horas/aulas semanais visa garantir aos alunos um período mínimo de meio expediente em dia útil para realização das atividades relativas às seções do CBMES.

§ 2º - A carga horária de 60 horas/aulas semanais visa ao atendimento integral das atividades do curso.

§ 3º - Para os Estágios Supervisionados e os Exercícios de Adestramento, a carga horária poderá superar às 60 horas aula semanal, devendo ser elaborado uma Nota de Instrução prevendo as atividades a serem desenvolvidas.

§ 4º - As aulas dos Cursos de Especialização poderão ser desenvolvidas com tempo de duração e períodos semanais diferenciados, devendo ser observados a peculiaridade de cada especialização e a disponibilidade dos locais de instrução.

Art. 9º - Hora aula é o período de tempo igual a 50 (cinquenta) minutos, com intervalos variando de 05 (cinco) a 10 (dez) minutos entre aulas.

§ 1º - Havendo necessidade para conclusão de determinado tema, o instrutor poderá propor que sejam germinados os tempos de aula com intervalos ao final.

§ 2º - Os cursos de caráter técnico-operacional poderão ter suas aulas realizadas sem intervalos, seguindo os critérios técnicos de cada disciplina.

Art. 10 - Os cursos e estágios somente serão encerrados após o cumprimento da carga horária prevista para a consecução dos objetivos gerais de ensino e instrução.

Parágrafo único - Quando, por algum imprevisto, não for possível cumprir a carga horária do curso ou estágio dentro do período estabelecido para o término do curso, o chefe da unidade de ensino solicitará ao Comando Geral do CBMES a prorrogação do prazo estabelecido.

Art. 11 - Os tempos previstos à disposição da coordenação serão destinados ao reajustamento de ensino, realização de provas, atividades extra-classe, reposição de aulas não ministradas durante o período normal de curso, realização de estágios, treinamento para formaturas, complementação de estudos, realizar pesquisas, enriquecer o conteúdo, fixar a aprendizagem, esclarecer assuntos que não foram bem assimilados pela turma.

TÍTULO III

DOS MÉTODOS E PROCESSOS DE ENSINO

CAPITULO I

Das Atividades de Classe e Extra-Classe

Art. 12 - O ensino deve ser objetivo, contínuo, gradual e sucessivo no âmbito de cada disciplina. Deverá ser conduzido de modo que:

I - A fundamentação teórica anteceda a aplicação das práticas respectivas;

II - A prática se traduza em aplicação de real utilidade em face dos objetivos educacionais que se tem em mira;

III - Exista correlação entre a teoria e a prática e as funções a serem desempenhadas na vida real;

IV - Haja seqüência lógica na enumeração e exposição dos assuntos de cada disciplina.

§ 1º - Na execução dos programas serão utilizados, de acordo com cada disciplina ou assunto, os diversos procedimentos didáticos, a saber:

- a) Aulas Expositivas (AE);
- b) Estudos Dirigidos (ED);
- c) Palestras (PL);
- d) Estágios (ES);
- e) Demonstrações (DM);
- f) Conferências (CNF);
- g) Seminários (SM);
- h) Estudos de Casos (EC);
- i) Debates (DB);
- j) Discussões Dirigidas (DD);
- l) Painéis (PN);
- m) Resolução de Problemas (RP);
- n) Simpósios (SP);
- o) Trabalhos de Grupos (TG);
- p) Visitas de Estudos;
- q) Visitas profissionais e de intercâmbio sócio-desportivo-cultural;
- r) Visitas e outros procedimentos preconizados pela didática específica de cada disciplina;
- s) Ensaio Monográfico;
- t) Aulas Práticas;
- u) Simulados de ocorrências.

Art. 13 - Os instrutores das unidades de ensino deverão utilizar meios auxiliares adequados à realização das aulas ou sessões e deverão atualizá-los à medida que possam produzir melhor rendimento.

Parágrafo único - No processo ensino/aprendizagem será exigido a observância dos preceitos contidos nas fontes de consulta à disposição dos professores e em outros manuais de metodologia de ensino.

Art. 14 - Na execução dos programas e planos de ensino o professor deverá:

I - Manter o aluno permanentemente motivado por meio de todos os recursos indicados para esse fim, dentre os quais se avultará a compreensão, por parte do aluno, dos objetivos de ordem prática e emprego profissional do ensino ministrado;

II - Estabelecer a cooperação sincera e honesta dos alunos, entre si e com o professor;

III - Habituá-lo a pedir esclarecimentos sobre os assuntos ministrados durante a aula;

IV - Inculcar e desenvolver hábitos de trabalho mental, de atenção e reflexão, assim como espírito de ordem e método de análise e de síntese;

V - Utilizar todos os recursos com clareza e precisão de linguagem para se fazer compreender;

VI - Fazer, constantemente, revisão sobre assuntos lecionados para que os alunos adquiram visão do conjunto;

VII - Estimular a dedicação ao trabalho e desenvolver a confiança no esforço pessoal;

VIII - Orientar o aluno quanto à técnica mais apropriada para o estudo da disciplina;

IX - Verificar constantemente a aprendizagem realizada pelos alunos, de modo que possa aquilatar se há ou não, da parte destes, a indispensável fixação dos pontos essenciais de cada assunto ensinado;

X - Estimular a cooperação entre os alunos por meio de trabalhos em grupo;

XI - Incentivar a pesquisa em todas as áreas e fases do ensino;

XII - Ter sempre à mão o plano de unidade didática de sua disciplina para orientar o trabalho a ser desenvolvido.

Art. 15 - Atividade extra-classe é toda aquela que, fugindo do ambiente normal das aulas e das exigências dos currículos, deve ser promovida pela escola com o objetivo de provocar o desenvolvimento do aluno, fazendo com que este adquira confiança em si mesmo ao realizar qualquer tarefa.

Art. 16 - A atividade extra-classe deverá ser precedida de um planejamento adequado, visando a integração dos alunos à atividade constitucional do CBMES, com objetivos bem traçados e voltados para a atividade fim da Corporação.

§ 1º - O planejamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser feito pelo instrutor/professor, com auxílio da Seção Técnica de Ensino do Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (STE/CEIB), com antecedência de 08 (oito) dias úteis ao início do evento, dando-se conhecimento ao Chefe do CEIB, para homologação.

§ 2º - As atividades extra-classe serão obrigatoriamente realizadas dentro do período de duração do curso, devendo o instrutor/professor responsável apresentar relatório à STE no prazo de 08 (oito) dias úteis após o término do evento.

Art. 17 - Há duas categorias de atividades extra-classe:

I - Atividades ligadas diretamente aos currículos, programas e planos de cada disciplina, que devam ser executadas por meio de estágios, acampamento, marchas, estudos, trabalhos, pesquisas e monografias, objetivando complementar ou ampliar conhecimentos de interesse da Corporação;

II - Atividades que não se ligam diretamente aos currículos, programas e planos de matéria, mas estão estreitamente ligadas à vida social dos alunos e propiciam atividades em grupo, desenvolvendo o espírito de cooperação, a integração social, o gosto pelas artes e esportes, etc., tais como: grêmio literário, artístico e de estudo, revistas, jornais, competições de qualquer natureza, excursões ou visitas.

§ 1º - Os diretores de curso devem incentivar a competição sadia, não somente entre os alunos de cada turma, mas também entre as turmas de diferentes cursos.

§ 2º - Todos os alunos deverão participar das atividades extraclases, as quais deverão ser acompanhadas pelos diretores de curso, professores e monitores.

CAPITULO II

Dos Estágios

Art. 18 - Durante os cursos poderá haver estágios em unidades da Corporação visando a aplicação dos conhecimentos adquiridos nas atividades de classe.

Art. 19 - Deverá ser dada ênfase especial aos estágios a serem realizados nos OBM da capital e do interior, devendo ser planejados com acompanhamento constante dos diretores de curso e professores.

Art. 20 - O estágio deverá ser planejado pelo CEIB, com antecedência mínima de vinte dias, para estudo e orientação.

Art. 21 - Os estágios operacionais para os diversos cursos, previstos no Art.19, deverão ser realizados, preferencialmente, após o término da carga horária básica de cada curso.

CAPITULO III

Da Orientação Pedagógica

Art. 22 - O ensino deve estar voltado para o homem na compreensão do seu papel social, na fixação de conhecimentos, na educação e na criação de hábitos profissionais sadios para o desempenho otimizado de sua missão institucional.

Parágrafo único - Os cursos e currículos devem ser organizados em função da análise ocupacional das graduações e postos que demandam sua necessidade, rigorosamente dentro dos objetivos propostos.

Art. 23 - Os instrutores devem desenvolver nos alunos o compromisso, no que tange os valores morais, técnicos e éticos com a profissão Bombeiro Militar, aspectos fundamentais para o desenvolvimento das diversas disciplinas.

Art. 24 - O ensino finalístico ou por objetivo deve ser a preocupação dos integrantes do sistema de ensino da Corporação, fazendo com que o homem se prepare efetivamente para seus misteres diuturnos.

Art. 25 – A STE/CEIB deverá promover reuniões com instrutores antes e durante os respectivos cursos, para fins de orientação pedagógica e reavaliação curricular.

TÍTULO IV

DO PROGRAMA, CURRÍCULO E PLANOS DIDÁTICOS

CAPÍTULO I

Do Programa

Art. 26 - O programa de curso é a reunião de disciplinas para a consecução de objetivos comuns. Serão adotados pelo CEIB os programas que já foram ou serão aprovados pelo Comando-Geral.

Parágrafo único - Compete ao Centro de Ensino e Instrução do CBMES a elaboração e encaminhamento de propostas de programas de cursos/estágios devendo requisitar apoio técnico às unidades especializadas, se for o caso, submetendo-as à aprovação do Comandante-Geral no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da previsão de início do curso/estágio.

CAPÍTULO II

Dos Currículos

Art. 27 - Currículo é a coletânea de dados sobre um curso que demonstra o seu perfil geral.

CAPÍTULO III

Dos Planos

Art. 28 - O plano de matérias tem por base o programa de curso e consiste na caracterização genérica dos assuntos. Os professores devem planejar suas atividades de classe de modo a transformar em resultados, os objetivos específicos previstos nos planos de matérias.

Art. 29 - O Plano de Unidade Didática (PUD) focaliza e desenvolve cada uma das unidades do plano de matérias e especifica os respectivos conteúdos em função dos objetivos.

Art. 31 - Será utilizada na unidade de ensino pelos instrutores a ficha de controle de aula, para que seja registrado o resumo da matéria ministrada e a frequência dos alunos.

Parágrafo único - O instrutor deverá encaminhar à STE o Plano de Unidade Didática (PUD), referente à disciplina que irá ministrar, com antecedência mínima de 30 dias antes do início das aulas e apresentar à turma na primeira aula da disciplina.

Art. 32 - Os alunos dos cursos deverão, por meio do Dia-à-turma, colher a assinatura dos instrutor e monitores, ao final de cada aula, no formulário constante no Anexo "VII" deste PGE, devendo o instrutor preencher o formulário, constando o título dos assuntos ministrados na aula e o número de alunos ausentes.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

CAPITULO I

Da Avaliação do Rendimento do Ensino

Art. 33 - A avaliação do rendimento do ensino expressa, em termos qualitativos e quantitativos, o desempenho dos instrutores, tendo por objetivo:

I - Propiciar o aperfeiçoamento da situação do docente, corrigindo, em tempo hábil, qualquer desvio do processo ensino/aprendizagem, na busca de objetivos fixados no plano didático.

II - Fornecer subsídios para pesquisa pedagógica sobre resultados de provas;

III - Servir de base à elaboração de juízo sintético sobre a atuação dos instrutores.

Art. 34 - A avaliação do rendimento de ensino far-se-á por folhas de informações sobre o corpo docente, fichas de fatos observados, questionários e outros instrumentos julgados úteis a critério da Unidade de Ensino.

Art. 35 - A análise resultante de avaliação será comunicada ao instrutor para aprimoramento do sistema utilizado.

CAPITULO II

Da Avaliação do Rendimento da Aprendizagem

Art. 36 - A avaliação do rendimento da aprendizagem tem por objetivos:

I - Verificar a mudança de comportamento dos alunos;

II - Expressar o aproveitamento do aluno no curso ou estágio;

III - Expressar, indiretamente, o rendimento do ensino.

Art. 37 - Esta avaliação será feita utilizando-se os seguintes processos:

- I - Verificação imediata (VI);
- II - Verificação de estudo (VE);
- III - Verificação corrente (VC);
- IV - Verificação segunda época (VSE).

Art. 38 - Para cada processo poderão ser utilizados os instrumentos de medida de aprendizagem, a saber:

- I - Prova escrita;
- II - Prova oral;
- III - Prova prática.

§ 1º - O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e o Curso Superior de Bombeiros (CSBM) deverão ter critérios diferenciados de avaliação dos demais cursos em razão do caráter gerencial.

§ 2º - Os cursos de especializações (salvamento em alturas, mergulho autônomo, prevenção e combate a incêndios, atendimento a emergências com produtos perigosos, atendimento pré-hospitalar, etc) poderão ter critérios diferenciados de avaliação dos demais cursos previstos nas normas de conduta do curso, em razão do caráter operacional e técnico específico das atividades.

§ 3º - O instrutor apresentará para cada aluno sua avaliação após período de aulas, trabalhos (individuais ou em grupos) ou quaisquer outras atividades.

Art. 39 - A elaboração e correção das verificações ficarão a cargo dos instrutores, os quais terão 05 (cinco) dias úteis para entregar as notas à Seção Técnica de Ensino/CEIB.

§ 1º - As datas de verificações correntes e finais serão marcadas pela Seção Técnica de Ensino, devendo constar no Quadro de Trabalho Semanal (QTS) de acordo com os prazos previstos nos art. 43 a 46 deste PGE.

§ 2º - Após a correção das verificações o instrutor apresentará as provas aos alunos, os quais assinarão na própria prova, declarando estarem "cientes da correção".

Art. 40 - O aluno não poderá realizar mais de 02 (duas) verificações, quer seja corrente ou final, no mesmo dia.

Art. 41 - As verificações correntes escritas e orais e as propostas e critérios de verificações correntes práticas ou em forma de trabalho, deverão ser encaminhadas pelo professor à STE, para análise de sua forma/conteúdo e posterior aprovação, até serem ministradas no máximo 30% das horas/aulas destinadas a cada matéria; e as verificações de 2ª chamada e final, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, de sua aplicação.

TÍTULO VI

DOS TIPOS E CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÕES

CAPITULO I

Das Verificações

SEÇÃO I

Das Verificações Imediatas

Art. 42 - As verificações imediatas são de exclusiva responsabilidade do instrutor, podendo ser aplicadas em forma de argüições orais, práticas ou escritas.

§ 1º - As verificações imediatas poderão ser efetuadas no transcurso ou final da aula, com o objetivo de avaliar em que grau foram compreendidas as explicações, ou no seu início, quando se quiser verificar a aprendizagem do assunto ministrado na aula anterior.

§ 2º - Por meio destas verificações, o professor terá facilidade de diagnosticar os pontos em que os assuntos ministrados não foram compreendidos e sobre os quais deverá insistir nas aulas subseqüentes.

§ 3º - As verificações imediatas deverão ser feitas em tempo inferior a 10 (dez) minutos e o seu resultado poderá ser computado para o cálculo de nota de aluno, com o máximo de 10% (dez por cento) de sua totalidade.

SEÇÃO II

Das Verificações Correntes

Art. 43 - As verificações correntes têm por meta avaliar o progresso do aluno após várias etapas do ensino. A sua realização deverá ser fixada e divulgada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º - Para as disciplinas com carga horária igual ou inferior a 30 (trinta) horas/aulas será aplicada apenas 01(uma) VC.

§ 2º - Para as disciplinas com carga horária variando entre 31 (trinta e uma) e 60 (sessenta) horas/aulas serão aplicadas 02 (duas) VC.

§ 3º - Para as disciplinas com carga horária variando entre 61 (sessenta e uma) horas/aulas e 89 (oitenta e nove) horas/aulas serão aplicadas 03 (três) VC.

§ 4º - Para as disciplinas com carga horária superior a 90 (noventa) horas/aulas serão aplicadas 04 (quatro) VC.

§ 5º - A média final (MF) que dará a classificação do aluno no curso será obtida através do cálculo das médias das matérias observando o que preceitua o **Capítulo VI das NPCE**.

§ 6º - A média final dos cursos de especialização será obtida através do cálculo da média aritmética simples das matérias do curso.

SEÇÃO III

Das Verificações de Estudo

Art. 44 - As verificações de estudo têm por objetivo avaliar o progresso obtido em parte do programa, que ao final será objeto de uma verificação corrente.

§ 1º - O valor atribuído à VE será de no máximo 40% (quarenta por cento) da VC.

§ 2º - A VE poderá ser substituída por trabalhos escolares individuais ou de grupos, realizados em classe ou extra-classe, a critério do professor.

SEÇÃO IV

Das Verificações de Segunda Época

Art. 45 - As verificações de Segunda Época têm por objetivo avaliar a consecução dos objetivos da totalidade dos assuntos ministrados no ano ou período letivo.

Parágrafo único - A data da realização da verificação final deverá ser fixada e divulgada, para o conhecimento dos alunos, com antecedência mínima de 03 (três) dias, antes do seu início.

SEÇÃO V

Da Reprovação

Art. 46 - O aluno de qualquer curso que ficar reprovado por não atingir a média final mínima prevista no parágrafo 6º do Art. 51, voltará à sua situação anterior. No caso de civil, quando reprovado, será desligado do curso e excluído do serviço ativo do CBMES.

Parágrafo único - A reprovação por faltas não justificadas dar-se-á conforme previsto no § 5º do Art. 57.

CAPITULO II

Dos Critérios para Verificações de Rendimento da Aprendizagem

SEÇÃO I

Dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Praças

Art. 47 - Os critérios para o funcionamento dos Cursos de Habilitação para Sargento e Cabo, previstos na legislação específica, serão estabelecidos por meio de Notas de Ensino do CEIB e aprovadas pelo Comandante-Geral do CBMES.

Art. 48 - A média final dos cursos previstos na presente Seção será igual à média ponderada conforme prescrevem os parágrafos 5º e 6º do Art. 43 deste PGE.

Art. 51 - A média final, por disciplina, será calculada conforme o previsto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Variará de 0 (zero) a 10 (dez) os graus atribuídos às provas.

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º - O aluno que obtiver média inferior a 7 (sete) será submetido à verificação de segunda época na(s) matéria(s) respectiva(s).

§ 4º - A média das VC em cada disciplina será calculada pela média aritmética das notas de cada uma.

§ 5º - O aluno que for submetido à VSE terá a nota alcançada nesta adicionada à média obtida nas VC da disciplina; em seguida, este resultado será dividido por 02 (dois). Se esta média final de 2ª época for igual ou superior a 6,0 (seis) o aluno será considerado aprovado na disciplina; caso contrário, será considerado reprovado.

§ 6º - A média final da disciplina em que um aluno tenha sido submetido a VSE, será no máximo 7,0 (sete) para o fim de registro, cancelando-se as notas obtidas nas VC e VSE da disciplina, que não mais serão levadas em consideração para fins de classificação no curso.

Art. 52 - Na correção das verificações, os professores poderão atribuir perda de ponto no valor total de 0,05 (cinco centésimos), a título de correção vocabular.

Art. 53 - A fim de atender critérios de outras corporações fica definido o sistema de avaliação do aluno conforme segue:

Menção MB	10,00 a 9,00
Menção B	08,99 a 8,00
Menção R	07,99 a 7,00
Menção I	06,99 a 0,00

TÍTULO VII

DAS PROVAS

CAPÍTULO ÚNICO

Da Revisão de Provas

Art. 54 - O aluno, quando se julgar prejudicado nas notas obtidas, poderá solicitar revisão de provas, observando-se os procedimentos constantes nos parágrafos deste Artigo.

§ 1º - De início, o pedido será feito verbalmente ao instrutor no momento em que as provas forem mostradas em sala de aula para a assinatura do "ciente".

§ 2º - No grau de recurso seguinte, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pedido será feito, por escrito, ao Subchefe do CEIB, que terá igual período para emitir parecer sobre o assunto.

§ 3º - No pedido de revisão o aluno deverá justificar as razões da atitude tomada, apontando a parte da prova onde aparecem as suas dúvidas e os motivos que o levaram a tê-las.

§ 4º - Recebido o pedido de revisão, o Chefe do CEIB designará uma comissão, formada necessariamente do instrutor/professor da matéria e mais 02 Oficiais com especialização no assunto e 01 Oficial integrante do CEIB, para fazer a revisão ou pela improcedência, neste caso determinando o arquivamento do pedido e publicando a solução em Boletim Interno do Comando Geral-BCG.

Art. 55 - Se após a realização e correção de uma prova for verificado que mais de 40% (quarenta por cento) das notas ficaram abaixo de 5,0 (cinco), esta será submetida à uma criteriosa análise por parte do Chefe da STE e para índice superior a 85% (oitenta e cinco por cento) de notas acima de 8,5 (oito vírgula cinco), está poderá ser objeto de Pesquisa Pedagógica de Resultado de Prova - PPRP, a fim de verificar as causas de eventual anormalidade e sugerir as correções ou medidas pedagógicas cabíveis, aconselhando inclusive a anulação da prova, se for constatada deficiência do ensino, má organização da prova.

TÍTULO VIII

DOS PONTOS E DA FREQUÊNCIA

CAPITULO I

Da Recontagem de Pontos

Art. 56 - A recontagem de pontos da média final que der origem à classificação geral, poderá ser requerida pelo aluno, dirigida ao Chefe da STE por meio de seu diretor de curso.

Parágrafo único - O aluno deverá fundamentar sua solicitação de recontagem de pontos da média final referida no caput deste Artigo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da data da publicação da classificação final ou do conhecimento por meio da STE/CEIB.

CAPITULO II

Da Frequência

Art. 57 - A freqüência aos trabalhos escolares e obrigações bombeiro militar é compulsória.

§ 1º - É considerado trabalho escolar toda atividade de ensino programada pelo CEIB.

§ 2º - É considerado obrigação bombeiro militar toda a atividade relacionada as missões impostas ao Corpo de Bombeiros Militar e programadas pelo CEIB.

§ 3º - É considerado faltoso à aula, sessão, visita ou qualquer outro trabalho, o aluno que chegar após 10 (dez) minutos do seu início, sem motivo justificável.

§ 4º - O aluno que faltar a mais de 15% (quinze por cento) da carga horária de qualquer disciplina, por motivo justificado, será reprovado por motivo de infreqüência.

§ 5º - O aluno que faltar mais de 5% (cinco por cento) da carga horária de qualquer disciplina, sem motivo justificado, será reprovado, não podendo repetir o curso.

§ 6º - O aluno dos cursos de especialização que faltar a qualquer instrução será imediatamente desligado, sendo sua falta justificada ou não, garantindo a segurança das atividades e continuidade do ensino.

§ 7º - São consideradas faltas justificadas aquelas ocorridas por motivo de luto, apresentação em juízo, doação de sangue, dispensas médicas decorrentes de ato de serviço e instrução (devidamente comprovadas por atestado médico, parte de acidente ou atestado de origem) ou quando o aluno estiver a serviço do Comandante do CBMES ou Chefe do CEIB.

§ 8º - Poderá, a critério do Comandante do CBMES, ser abonada a falta por doação de sangue devidamente autorizada, ou quando o aluno estiver empenhado em representação ou escala de serviço extraordinário do CBMES, ou ainda quando o aluno for dispensado pelo médico devido a acidente ou doença adquirida em razão de atividade desenvolvida durante ato de serviço ou instrução programada pelo CEIB.

§ 9º - São consideradas faltas não justificadas, aquelas não previstas nos parágrafos 7º e 8º deste Artigo.

§ 10º - As faltas não justificadas deverão ser analisadas pelo Chefe da STE, para se verificar, inclusive, se houve prática de transgressão disciplinar ou não por parte do aluno.

§ 11º - Caso se constate a transgressão da disciplina e seja enquadrada como gravíssima ou grave, o fato deverá ser submetido ao Conselho de Ensino para deliberar acerca da exclusão ou não do aluno.

§ 12º - Toda e qualquer transgressão imputada ao aluno, deverá ser garantido o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

§ 13º - Compete ao Chefe de Curso informar a STE a ocorrência dos casos previstos nos § 3º, 4º, 5º e 8º deste Artigo.

§ 14º – Os casos previstos nos § 4º 5º e 8º são excepcionais, não sendo em hipótese alguma um direito do aluno, garantindo a continuidade do ensino, a hierarquia e a disciplina.

Art. 58 - O aluno que faltar a qualquer prova, teste ou exame por motivo justificado, a realizará em segunda chamada.

§ 1º - O pedido de segunda chamada deverá ser feito pelo interessado ao Chefe da STE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, depois de cessado o motivo que o impedia de comparecer aos trabalhos escolares.

§ 2º - O Chefe da STE encaminhará os pedidos de 2ª chamada, devidamente informados ao Chefe do CEIB que os remeterá à STE para providências.

§ 3º - Da decisão do Chefe do CEIB caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, ao Cmt Geral do CBMES.

Art. 58 - Ao aluno que faltar a qualquer prova, teste ou exame, sem motivo justificado, será computada a nota 0 (zero), assim como no caso de descumprimento do § 1º do Art. 58.

TÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Instrutores, Professores e Monitores

Art. 60 - Os instrutores, professores e monitores farão parte do corpo docente do OBM de Ensino, sendo selecionados pelo Chefe do CEIB à apreciação do Comandante Geral do CBMES, para fins de aprovação e publicação em Boletim.

§ 1º - Os professores serão contratados na forma prevista em normas específicas ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas.

§ 2º - Os professores estarão sujeitos à avaliação de docente feita pelos alunos dos cursos em andamento.

§ 3º - Oficiais e Praças do CBMES poderão exercer a função de professor, desde que possuam a habilitação exigida.

Art. 61 - Os Oficiais e Praças que possuam cursos de especialização ou que exerçam atividades correlatas com o conteúdo das disciplinas dos diversos currículos poderão ser designados pelo Comandante Geral para integrem o corpo docente do CEIB, na função de Instrutor e Monitor respectivamente.

§ 1º – Nos cursos de especialização só poderão exercer a função de instrutor os Oficiais já certificados pelo referido curso.

§ 2º - Nos cursos de especialização só poderão exercer a função de monitor as Praças já certificadas pelo referido curso.

§ 3º - É vedada a participação de Oficial ou de Praça, na função de instrutor e monitor, nos cursos de especialização, se os mesmos não possuírem a respectiva especialização, mesmo que a tenha obtido em curso similar fora do CBMES, evitando a aplicação de técnicas impróprias para as atividades específicas dos cursos.

Art. 62 - Os cursos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e especialização terão um oficial "diretor de curso", designado em Nota de Ensino do CEIB, responsável pela orientação educacional e pedagógica dos alunos, bem como pelo caráter disciplinar do curso.

Parágrafo único - O oficial diretor de curso de formação, de habilitação, de aperfeiçoamento e de especialização de praças, terá como seus auxiliares subtenentes e/ou sargentos e/ou cabos e/ou soldados.

TÍTULO X

DA DISCIPLINA

CAPÍTULO ÚNICO

Do Regime Disciplinar

Art. 63 - Os alunos dos diversos cursos terão regime disciplinar regido pelo Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (RDME), pelo PGE, pelas normas internas das unidades de ensino e pelas normas reguladoras de cada curso.

Art. 64 - As recompensas e punições deverão ser aplicadas ao aluno observando-se os aspectos escolares e concernentes ao mister bombeiro-militar, com a finalidade de aprimorar as suas qualidades e valores de ordem humana, ética, moral, social e profissional.

Art. 65 - Os alunos serão desligados dos cursos e estágios pelo Comandante - Geral do CBMES, mediante parecer do chefe da unidade de ensino.

Art. 66 - Constitui-se motivo de desligamento obrigatório do aluno de qualquer curso, a verificação de uma das ocorrências a seguir enumeradas:

I - Uso de meios fraudulentos devidamente comprovados em qualquer atividade de ensino;

II - Ter sido constatada a incapacidade física definitiva do aluno pela Junta Militar de Saúde (JMS);

III - Ter sido constatada a incapacidade física temporária do aluno, através de laudo médico, para os cursos de especialização;

IV - Ter sido considerado infreqüente;

V - Ter solicitado desligamento do curso;

VI - For enquadrado nos casos de exclusões previstas na legislação em vigor;

VII - Ter se envolvido, antes de seu ingresso no curso ou durante os períodos de formação, em fato que o comprometa moral ou profissionalmente;

VIII - Ter sido classificado, durante o curso, no comportamento militar "mau";

IX - Ter sido reprovado em qualquer matéria, de acordo com o preceituado neste PGE;

X - Se indisciplinar com instrutor, professor e/ou monitor durante o desenvolvimento de qualquer instrução ou ato de serviço;

XI - Ter sido constatada a incapacidade física para desempenhar as atividades inerentes do curso no qual se encontra matriculado, pelo Chefe da Seção de Clínicas Médicas;

XII - Outros especificados nas normas próprias de cada curso.

Art. 67 - O Militar do CBMES que for matriculado nos cursos da Corporação e posteriormente desligado desse curso por incidir nas situações previstas nos incisos do Art. 66 deste PGE, retornará à situação anterior que ocupava dentro do quadro de organização do CBMES.

Parágrafo único - O aluno que não for oriundo dos quadros de pessoal da Corporação, incidindo nas situações a que se refere o caput deste artigo, será submetido ao devido processo legal, desligado do curso e reapresentado ao OBM de origem.

Art. 68 - As punições escolares ocorridas durante o período de cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento não serão consideradas para efeito de classificação e reclassificação de comportamento militar após a conclusão do curso, salvo as punições aplicadas após a instauração de processo administrativo disciplinar - PAD.

TÍTULO XI

DOS SERVIÇOS

CAPITULO ÚNICO

Do Serviço Interno e Externo

SEÇÃO I

Do Serviço Interno

Art. 69 - Somente a partir do treinamento específico poderá o aluno ser empregado no serviço do OBM, sendo devidamente orientado e fiscalizado, a título de aprendiz. Ressalta-se que tal utilização somente deverá ocorrer sem prejuízo para o ensino ou instrução.

SEÇÃO II

Do Serviço Externo

Art. 70 - Em casos de extrema necessidade e principalmente durante os estágios, os alunos poderão ser empregados no serviço externo, devendo, para a execução de qualquer missão, receber os ensinamentos específicos e as orientações necessárias.

Art. 71 - Para os serviços externos nenhum órgão estranho à atividade de ensino poderá baixar ordem de serviço utilizando os alunos dos diversos cursos para a execução de qualquer missão.

Art. 72 - O emprego dos alunos para os serviços externos dar-se-á em casos de extrema necessidade, com ordem do Comandante-Geral da Corporação, por meio do CEIB.

Art. 73 - Para os serviços externos poderão ser escalados, quando possível, professores e monitores para o acompanhamento e orientação da execução das atividades.

TÍTULO XII

DO CONSELHO E DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

CAPITULO I

Do Conselho de Ensino

Art. 74 - O conselho de ensino do CBMES, órgão técnico consultivo, tem por finalidade assessorar, quando necessário, o Chefe do CEIB em assuntos pedagógicos e disciplinares, podendo propor inclusive o desligamento de alunos. O Conselho de Ensino será regido por regulamento próprio, aprovado por portaria do Comandante-Geral do CBMES.

CAPITULO II

Da Administração do Ensino

Art. 75 - A unidade responsável pela realização do curso deverá desenvolver a estrutura necessária para a consecução e o desenvolvimento dos objetivos e processos de ensino e aprendizagem de acordo com as normas em vigor.

Art. 76 - Os instrutores serão os responsáveis imediatos pela execução do ensino das várias disciplinas que compõem os currículos dos diversos cursos.

Art. 77 - Os monitores são incumbidos de auxiliar os instrutores na preparação e aplicação de aulas e provas.

Art. 78 - O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e especialização mantidos pela Corporação.

Art. 79 - Os alunos matriculados nos cursos realizados no CBMES ficarão à disposição do CEIB e, ao concluírem o respectivo curso, retornarão às suas Unidades de origem.

§ 1º - Os alunos matriculados nos cursos com regime de vinte horas/aula semanais, ou seja, em meio período, não ficarão a disposição do CEIB.

§ 2º - Em caso de melhor emprego de recursos ou por motivo relevante o Comandante Geral poderá transferir os alunos matriculados para a OBM responsável pela realização do curso.

Art. 80 - Os direitos e deveres dos alunos serão regulados pela legislação em vigor no CBMES, pela NPCE, por este plano e pelas normas internas da Unidade de Ensino.

TÍTULO XIII

DO APOIO ADMINISTRATIVO

CAPITULO ÚNICO

Das Seções Responsáveis pelo Ensino nas Unidades

Art. 81 - A STE do CEIB será o órgão especializado na preparação, execução e controle do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 82 – Além das atribuições previstas em normas do CBMES, compete à STE:

I - Cumprir o calendário anual de ensino antecipando-se aos eventos que, de qualquer forma, possam intervir na carga horária dos cursos;

II - Efetuar o controle e propor a atualização dos PUD das disciplinas;

III - Organizar estatísticas educacionais;

IV - Elaborar os Quadros de Trabalho Semanal (QTS) dos cursos ;

V - Organizar um banco de questões de provas, fazer a análise das verificações e expedir os resultados;

VI - Arquivar sistematicamente os documentos de ensino;

VII - Confeccionar relatórios e documentos de ensino;

VIII - Promover visitas de estudo dos diversos cursos;

IX - Providenciar os meios indispensáveis e necessários para os professores, a fim de facilitar a aprendizagem, tais como retroprojetores, filmes, quadros murais, xerox, etc., por meio da Seção de Meios Auxiliares de Ensino;

X - Organizar a biblioteca da unidade;

XI – Elaborar as provas para seleção do CHS e CHC.

TÍTULO XIV

DAS FORMATURAS E CERIMÔNIAS

CAPITULO I

Das Formaturas dos Cursos

Art. 83 - O Chefe do CEIB, quando não for possível o cumprimento da carga horária total de algum curso no prazo previsto, solicitará ao Comandante Geral do CBMES a prorrogação pelo espaço de tempo que se fizer necessário.

Parágrafo único - A data da formatura será proposta pelo Chefe do CEIB, antes do encerramento do curso, ao Comandante Geral.

CAPITULO II

Das Formaturas Gerais

Art. 84 - Serão realizadas formaturas gerais pelo menos uma vez por semana, ocasiões estas em que o Chefe do CEIB dirigir-se-á à tropa.

Art. 85 - Serão realizadas formaturas diárias nos períodos da manhã e da tarde para fiscalização e controle pelos Diretores de curso.

CAPITULO III

Das Cerimônias Escolares

SEÇÃO I

Da Abertura dos Cursos

Art. 86 - A abertura dos cursos será realizada no dia da apresentação dos alunos ao Chefe do CEIB, quando serão recepcionados e passarão a conhecer as instalações do estabelecimento.

Art. 87 - Após a recepção dos alunos será proferida, no primeiro dia de instrução, a aula inaugural por um convidado do Comandante da Corporação.

SEÇÃO II

Do Encerramento dos Cursos

Art. 88 - A solenidade militar de encerramento dos cursos será regulada por Nota de Serviço da unidade de ensino.

Parágrafo único - Concluídos os cursos, o Chefe do CEIB remeterá uma relação contendo o nome e a classificação dos aprovados ao Departamento de RH, para as medidas legais cabíveis.

CAPITULO IV

Do Uniforme e Apresentação

Art. 89 - Os uniformes dos alunos, para as diversas situações de emprego, serão os previstos no Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RUICBMES), facultadas as adaptações proporcionadas por motivos de problemas administrativos inerentes a processos de aquisição e emprego de uniformes.

TÍTULO XV

DO ADESTRAMENTO

CAPITULO ÚNICO

Dos Exercícios de Adestramento

Art. 90 - A atividade de ensino de cunho prático visa a dar ao aluno condições de aplicar os conhecimentos adquiridos.

Art. 91 - Toda atividade de adestramento, como exercícios de maneabilidade, marcha, acampamento, jornada, etc., deverá ser precedida de planejamento, de responsabilidade do diretor de curso, com a participação de instrutores e monitores, e apoio da STE/CEIB, se for o caso.

Art. 92 - Os documentos referentes aos cursos e estágios propiciam ao CEIB as condições para o acompanhamento, coordenação, controle e fiscalização do ensino, inclusive por meio de processos estatísticos, visando a observar o atendimento dos objetivos determinados e a reformulação destes.

Parágrafo único - Os anexos constantes neste PGE trazem o número de dados pedidos, devendo os responsáveis pelos relatórios procurar sempre cumpri-los rigorosamente.

Art. 93 - A supervisão e direção dos exercícios são de responsabilidade dos diretores de curso e do chefe do CEIB.

TÍTULO XVI

DOS DOCUMENTOS

CAPITULO ÚNICO

Dos Documentos de Ensino

Art. 94 - Os documentos de ensino a serem enviados pela unidade que executa atividades de ensino profissional, são os constantes dos anexos deste PGE, conforme calendário e orientações do CEIB.

Art. 95 - A unidade de ensino deverá, a partir do início de cada curso, manter em arquivo os seguintes documentos:

I - Planos de unidades didáticas dos cursos;

II - Controle de tempos ministrados;

III - Quadros de trabalho semanais;

IV - Registro das atividades desenvolvidas, inclusive extra-classe;

V - Relação nominal dos professores, monitores e alunos;

VI - Registro de alterações de alunos, contendo controle de frequência às aulas, dispensas, notas, punições disciplinares, elogios, resultados de 1ª e 2ª épocas e motivos de desligamentos;

VII - Cópias de todos os documentos enviados a outras seções;

VIII - Currículos de todos os professores e monitores;

IX - Cópias dos controles de aulas para efeito de pagamento de gratificação de magistério.

TÍTULO XVII

DA REMESSA DOS DOCUMENTOS

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Prazos

SEÇÃO I

Do Plano Geral de Curso

Art. 96 - O plano geral de curso deverá ser confeccionado até 10 (dez) dias antes do início dos cursos.

SEÇÃO II

Do Relatório Mensal de Curso

Art. 97 - O relatório mensal de curso deverá ser encaminhado ao chefe do CEIB até o dia 10 (dez) do mês seguinte a que se refere o relatório.

SEÇÃO III

Do Relatório Final de Curso

Art. 98 - O relatório final deverá dar entrada na Ajudância Geral até 30 (trinta) dias após a data do término do curso, para ciência ao Comandante-Geral do CBMES.

SEÇÃO IV

Do Relatório Anual de Ensino

Art. 99 - O relatório anual de ensino, referente a 2009, deverá ser executado e arquivado no Centro de Ensino para consultas e acompanhamento do desenvolvimento do planejamento de ensino do CBMES.

SEÇÃO V

Do Plano Geral de Ensino

Art. 100 - O Plano Geral de Ensino para o período seguinte, deverá ser encaminhado ao Comando-Geral, para aprovação, até o dia 30 de julho de cada ano.

TÍTULO XVIII

DAS SUPERVISÕES

CAPITULO ÚNICO

Das Supervisões Técnicas

Art. 101 - No decorrer do período letivo, o Comandante-Geral poderá realizar supervisões técnicas nos estabelecimentos de ensino profissional, visando a:

I - Verificar o funcionamento dos cursos previstos pela NPCE e PGE;

II - Verificar a documentação dos cursos;

III - Verificar as condições de instalações escolares;

IV - Verificar as condições dos instrutores, professores e monitores;

V - Verificar as fontes de consultas disponíveis;

VI - Verificar a unidade de doutrina na execução dos cursos;

VII - Verificar a disciplina e a apresentação pessoal, o moral, o enquadramento dos alunos e a ação do Comando da Unidade responsável pela execução dos cursos;

VIII - Verificar a adequação dos métodos pedagógicos;

IX - Transmitir orientações, normas gerais e técnicas.

Art. 102 - Durante a supervisão técnica não deverá haver paralisação de qualquer atividade de ensino.

TÍTULO XIX

DAS COMPETIÇÕES

CAPITULO ÚNICO

Das Competições Esportivas

Art. 103 - As competições esportivas, como incentivo de ensino, objetivam o desenvolvimento do espírito de corpo e o aprimoramento da aptidão física, podendo ser incluídas modalidades como: atletismo, voleibol, futebol, tiro e natação, dentre outras, podendo ocupar, inclusive, até 30 % (trinta por cento) das horas/aula destinadas ao Treinamento Físico Militar.

Art. 104 - As competições deverão ser realizadas sem prejuízo do ensino, devendo o Chefe do CEIB apresentar uma proposta de calendário esportivo para ser homologada pelo Comandante-Geral.

TÍTULO XX

DAS FÉRIAS

CAPITULO ÚNICO

Dos Períodos de Férias e Recesso

Art. 105 - Todos os alunos dos cursos de formação, de habilitação, de aperfeiçoamento e de especialização realizados na Corporação, com duração igual ou superior a 09 (nove) meses, terão direito a um período de recesso de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, no decorrer do curso.

Parágrafo único - As datas de períodos de férias e recessos serão marcadas pelo CEIB e deverão ser homologadas pelo Comandante-Geral.

Art. 106 - Cursos realizados em outras Corporações obedecerão aos critérios estabelecidos pela Corporação coirmã na qual o curso estiver sendo desenvolvido.

TÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107 - Para o desenvolvimento do ensino deverão ser utilizadas fontes de consultas das Forças Armadas, Corporações co-irmãs, órgãos civis, entidades filantrópicas, etc...

Art. 108 - Os currículos dos diversos cursos da Corporação deverão ser objeto de constante avaliação à luz da evolução das atividades a serem exercidas após sua realização.

Parágrafo único - Ao final de cada curso a STE/CEIB deverá submeter os alunos e professores a questionários previamente elaborados, para que seja proposta à chefia do CEIB, caso haja necessidade, a revisão dos currículos dos cursos.

Art. 109 - O CEIB deverá promover uma reunião pedagógica com todos os professores e monitores, no mínimo, 05 (cinco) dias antes dos referidos cursos.

Art. 110 - Os cursos de especialização de Salvamento em Alturas, Mergulho Autônomo, Habilitação para Atendimentos a Emergências com Produtos Perigosos e outros de caráter exclusivamente operacional, deverão conter, no processo seletivo, exames de aptidão física seguindo orientação do manual e das normas de Treinamento Físico e Aplicação de Testes de Aptidão Física do CBMES.

Art. 111 - Os cursos poderão ter normas reguladoras próprias, a fim de atender as especificidades respectivas.

Art. 112 - Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante-Geral do CBMES, assessorado pelo Chefe do CEIB.

Serra, 04 de janeiro de 2010.

FRONZIO **CALHEIRA** MOTA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

RELAÇÃO DE ANEXOS

Modelos de Documentos de Ensino

I	RELATÓRIO MENSAL	28
II	RELATÓRIO FINAL	29
III	RELATÓRIO ANUAL DE ENSINO	30
IV	PROGRAMA GERAL DE CURSO	31
V	MODELO DE PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA	32
VI	MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR	33
VII	FICHA DE CONTROLE DE AULA	34

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PGE 2010 - RELATÓRIO MENSAL DE CURSO

RELATÓRIO MENSAL DO CURSO : (especificar o curso)

REFERENTE AO MÊS DE : (especificar o mês) DO ANO DE : (especificar o ano)

MATÉRIAS CURRICULARES	NÚMERO DE AULAS PREVISTAS	AULAS ACUMULADAS (*)	AULAS MINISTRADAS NO MÊS EM REFERÊNCIA (**)	TOTAL PARCIAL (***)

LEGENDA:

* Corresponde ao somatório das aulas ministradas no(s) mês(es) anteriores;

** Corresponde às aulas ministradas no mês em referência;

*** Corresponde ao somatório das aulas computadas nos meses anteriores mais às do mês em referência.

Observação: _____

EFETIVO DOS ALUNOS MATRICULADOS NO CURSO:

NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS NO PERÍODO:

MOTIVO DA EXCLUSÃO	NÚMERO
A PEDIDO	
DISCIPLINA	
INFREQÜÊNCIA	
OUTROS	
TOTAL	

Serra/ES, de

de 2010.

Chefe da Seção Técnica de Ensino

ANEXO III**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PGE/2010 - RELATÓRIO ANUAL DE ENSINO**

1. FINALIDADE.
2. OBJETIVOS.
3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA UNIDADE.
4. FUNCIONAMENTO DOS CURSOS E ESTÁGIOS DA UNIDADE:
 - a) Curso;
 - b) Início e Término;
 - c) Matriculados;
 - d) Relação nominal, por Curso ou Estágio, dos alunos que realizaram ou estão realizando atividades de Ensino fora da Corporação;
 - e) Aprovados;
 - f) Outros Dados.
5. REGIME DE TRABALHO.
6. VISITAS E VIAGENS REALIZADAS.
7. INSTRUÇÃO NOS QUADROS DA TROPA ORGÂNICOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.
8. MÉTODOS E PROCESSOS DE ENSINO ADOTADOS.
9. ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E/OU REVISÃO DE CURRÍCULOS.
10. FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PREPARAÇÃO.
11. INSPEÇÕES DE ENSINO REALIZADAS PELO COMANDO GERAL.
12. ATIVIDADES EXTRA-CLASSE REALIZADAS.
13. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SEÇÕES DE ENSINO DOS ESTABELECIMENTOS.
14. PRINCIPAIS DOCUMENTOS DE ENSINO ELABORADOS.
15. ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO.
16. FORMATURAS GERAIS E CERIMÔNIAS REALIZADAS.
17. PRINCIPAIS PROBLEMAS DA UNIDADE.
 - a) Com relação ao pessoal (Instrutores e Administração);
 - b) Com relação ao apoio material.
18. ATIVIDADES PLANEJADAS E NÃO REALIZADAS.
19. CONCLUSÃO.

Serra/ES, de

de 2010.

Chefe da Seção Técnica de Ensino

ANEXO IV**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PGE/2010 - PROGRAMA GERAL DE CURSO****CURSO:****Nº DE ALUNOS MATRICULADOS:**

Nº DE ORDEM	DATA	EVENTOS	OBSERVAÇÕES
01		Aula Inaugural	
02		Início das Aulas	
03		Vivacidade (Exercícios de campo)	
04		Marcha a pé (Diurna)	
05		Apresentação da Bandeira	
06		Marcha a pé (Noturna)	
07		Acampamento	
08		Estágios de Especialização	
09		Provas de 2ª Época	
10		Preparação para Formatura	
11		Formatura	

Serra/ES, de

de 2010.

 Chefe da Seção Técnica de Ensino

ANEXO V**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PGE/2010 - MODELO DE PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA**

Cl n.º:

Vitória/ES, _____ de _____ de 2010

Ao:

Assunto: Solicitação de Revisão de Prova

Solicito a V.S.^a que sejam revisadas as questões e/ou itens abaixo especificados, pelos motivos que se segue:

(SOLICITANTE)

Em ____ / ____ / ____

Ao Sr Cmt da Unidade

Encaminho a V.S.^a o presente, opinando por:

- () Designação de uma Comissão para análise do pedido;
 () Indeferimento do pedido.

Observações: _____

Chefe da Seção Técnica de Ensino

Despacho do Chefe do CEIB

Em ____ / ____ / ____

Chefe do CEIB

ANEXO VII

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PGE/ 2010 - FICHA DE CONTROLE DE AULA

DATA: ___/___/___

CURSO _____

Pelotão _____

	AULAS	RÚBRICA	ASSUNTO MINISTRADO	FALTAS	AULA	SUBSTITUIÇÕES
1ª	Matéria _____ Instrutor _____ Monitor _____					Matéria _____ Instrutor _____ Monitor _____
2ª	Matéria _____ Instrutor _____ Monitor _____					Matéria _____ Instrutor _____ Monitor _____
3ª	Matéria _____ Instrutor _____ Monitor _____					Matéria _____ Instrutor _____ Monitor _____
4ª	Matéria _____ Instrutor _____ Monitor _____					Matéria _____ Instrutor _____ Monitor _____
5ª	Matéria _____ Instrutor _____ Monitor _____					Matéria _____ Instrutor _____ Monitor _____
6ª	Matéria _____ Instrutor _____ Monitor _____					Matéria _____ Instrutor _____ Monitor _____
7ª	Matéria _____ Instrutor _____ Monitor _____					Matéria _____ Instrutor _____ Monitor _____
8ª	Matéria _____ Instrutor _____ Monitor _____					Matéria _____ Instrutor _____ Monitor _____
INSTRUÇÕES: 1. Obrigatoriamente, o preenchimento do campo destinado a aula prevista no QTS. 2. Caso existam substituições, usar o campo reservado para "Substituição" colocando, ali, a nova aula que será ministrada. 3. Observar o tempo de aula (1ª, 2ª, 3ª, etc) e distribuí-lo no horário correspondente. 4. Depois de preenchido, entregar diariamente na STE.						_____ Dia-à-turma